INFORME PROGESTÃO Nº 04, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ASSUNTO:

- Informações sobre alterações na minuta dos novos contratos Progestão.
- Envio do **MODELO DE RELATÓRIO** definindo o conteúdo mínimo para o processo de certificação de metas do 1º período do 3º Ciclo do Progestão para as Entidades Estaduais que assinarão o contrato em 2026.

9 Estados com 1º Período de certificação no 3º Ciclo em 2026:

CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA - AMAPÁ - DISTRITO FEDERAL – RIO DE JANEIRO – SÃO PAULO

Informamos que a Diretoria Colegiada (DIREC) da ANA aprovou, por unanimidade, em 14/10/2026, a contratação do 3º Ciclo do Progestão com os estados de Amapá, Ceará, Minas Gerais, Pará, Roraima, Santa Catariana e São Paulo, bem como com o Distrito Federal, ficando ainda pendente de aprovação para o estado do Rio de Janeiro, cujo processo está para ser pautado em reunião da DIREC. Desta forma, os processos com a aprovação estão com a área de contratos da ANA para coleta das assinaturas e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

ALTERAÇÕES NAS MINUTAS DOS NOVOS CONTRATOS PROGESTÃO III

Em decorrência das restrições orçamentárias da ANA e da consequente demora para a assinatura dos novos contratos foi necessário realizar algumas adaptações nas minutas dos contratos Progestão III apresentadas a seguir.

Ajustes na Cláusula Sétima que trata dos prazos e passou a ter a seguinte redação:

> *7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS*
>
> *7.1. Este Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2031, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.*
>
> *7.2. Sem prejuízo das demais hipóteses de suspensão ou rescisão previstas neste Contrato, na Resolução ANA nº 135, de 2022, e na legislação aplicável, fica assegurada à ANA a prerrogativa de, mediante deliberação motivada de sua Diretoria Colegiada, rescindir o presente Contrato, por razões supervenientes de interesse público, observado o disposto no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quando decorrentes da revisão, reestruturação, aperfeiçoamento, substituição ou descontinuidade do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO.*
>
> *7.3. A ENTIDADE ESTADUAL será previamente cientificada da proposta de rescisão e poderá apresentar manifestação, no prazo fixado pela ANA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *7.4. A rescisão não prejudicará a avaliação, a certificação e a transferência dos recursos referentes às obrigações regularmente executadas até o termo do período em curso, observadas as condições legais, regulamentares, orçamentárias e contratuais aplicáveis.*

Tal ajuste foi incluído após questionamentos da Diretoria Colegiada quanto ao tempo de duração dos contratos. Em anexo, seguem os Pareceres da Procuradoria Federal junto à ANA sobre estes questionamentos.

Ajustes no cálculo do valor da 1ª parcela referente ao 1º Período do 3º Ciclo que passou a ter, conforme item 3.1 do Anexo I do contrato, a seguinte redação:

> *3. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E DOS DESDOBRAMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS*
>
> *3.1. Percentual de atendimento às metas no período de certificação*
>
> *3.1.1 No primeiro período de certificação (Período 1), será considerada a apresentação, pela ENTIDADE ESTADUAL, de **Relatório Consolidado dos Avanços e Desafios relacionados às metas de cooperação federativa**, apresentado à ANA após 90 dias da assinatura do contrato.*
>
> *3.1.2 O conteúdo mínimo do Relatório Consolidado dos Avanços e Desafios relacionados às metas de cooperação federativa serão informados pela ANA por meio de Informe Progestão específico enviado à ENTIDADE ESTADUAL e disponibilizado na página do programa (https://progestao.ana.gov.br/).*

A avaliação realizada das metas alcançadas em 2025 será considerada como registro histórico e demonstrativo dos avanços e desafios para a gestão dos recursos hídricos nos estados e não serão contabilizadas para o cálculo do valor da parcela. Da mesma forma ocorre para aqueles estados que enviaram o Relatório Progestão e alcançaram metas no ano de 2024 ainda sem contrato.

A fim de ajustar os períodos avaliativos e dar continuidade ao processo avaliativo das metas do programa, o 2º Período de avaliação se refere ao alcance das metas no ano de 2026, que será certificado pelas áreas da ANA em 2027. Abaixo apresenta-se uma tabela com o ano de atendimento às metas e o ano de certificação:

1º Período: apresentação do *Relatório Consolidado dos Avanços e Desafios relacionados às metas de cooperação federativa até 90 dias após assinatura do contrato. A avaliação do atendimento às metas de cooperação federativa referente ao ano 2025 serão contabilizadas, mas não terão impacto financeiro no 1º Período.*

2º Período: se refere ao atendimento das metas em 2026, certificado em 2027, cujas orientações constam no Informe Progestão nº 02, de 16 de julho de 2026, Informe Progestão nº 03, de 07 de agosto de 2026 – 3º Ciclo, Informe Complementar nº 01, de 03 de novembro de 2026 – 3º Ciclo e outros que venham a ser publicados.

3º Período: se refere ao atendimento das metas em 2027, certificadas em 2028.

4º Período: se refere ao atendimento das metas em 2028, certificadas em 2029

5º Período: se refere ao atendimento das metas em 2029, certificadas em 2030.

Desta forma, no 1º Período, apesar de ser calculado o percentual de atendimento às metas de cooperação federativa e de gestão da água em âmbito estadual referentes ao ano de 2025, o cálculo

do valor da parcela levará em consideração apenas a apresentação do referido relatório contendo o conteúdo mínimo apresentado no **modelo em anexo a este Informe**.

RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS AVANÇOS E DESAFIOS RELACIONADOS ÀS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

A Entidade Estadual terá até **90 dias** para enviar à ANA o ***Relatório Consolidado dos Avanços e Desafios*** relacionados às metas de cooperação federativa **após assinatura** do Contrato Progestão III. Este relatório deverá conter uma análise das metas de cooperação federativa demonstrando para cada meta os avanços obtidos durante o 2º Ciclo do programa e os desafios enfrentados, constando a forma de superação e apresentando aqueles que ainda permanecem.

Será avaliado se a Entidade Estadual enviou o relatório com o conteúdo mínimo apresentado no modelo em anexo. Após o envio do relatório a ANA emitirá Nota Técnica com o resultado da certificação do 1º Período do 3º Ciclo do programa.

> ***ATENÇÃO**: para assinatura dos contratos é necessário que os signatários (Dirigente do Órgão Gestor e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos) se cadastrem no SEI ANA. Em anexo também segue o tutorial para cadastramento. Quem já estiver cadastrado não há necessidade de novo cadastro. UFs cujos signatários ainda não estão cadastrados no SEI ANA: Pará, Santa Catarina e Presidente do CERH do Distrito Federal.*

Anexos deste Informe:

- *Pareceres da Procuradoria Federal junto à ANA.*
- *Modelo de Relatório Consolidado dos avanços e desafios relacionados às metas de cooperação federativa.*
- *Modelo de Ofício de encaminhamento do Relatório Consolidado.*
- *Tutorial de cadastramento no SEI ANA para assinatura externa.*

Em caso de quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o gestor responsável pelo contrato Progestão do seu estado na ANA, ou com a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP) pelos telefones (61) 2109-5233 ou e-mail coapp@ana.gov.br ou brandina.amorim@ana.gov.br.